



Regulamento de Taxas e Licenças para o ano de 2025



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

PREÂMBULO

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais encontram-se reguladas na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual determina que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, devem respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visam a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. No âmbito daquele regime geral assume particular relevância a consagração do princípio da equivalência jurídica que estatui que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Na elaboração do presente regulamento de taxas, respeitando os princípios consagrados no referido diploma legal, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, com a salvaguarda dos princípios da legalidade, do interesse público, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 setembro, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela Geral das Taxas da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, nomeadamente;

- a) Atestado para requerimento de RSI – Rendimento Social de Inserção;
- b) Atestado para fins escolares;

2 – Ficam isentos de pagamento de taxas de arraiais e outras festividades;

- a) Associações da União de Freguesias sem fins lucrativos;
- b) Comissões de festas da União sem fins lucrativos;

2 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

1 – É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento que consubstanciam as utilidades prestadas aos particulares, outras entidades ou geradas pela atividade da Autarquia.

2 – A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certificação e conferência de fotocópias;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licença de arraiais e outras festividades
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução; = 1/4 H

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; = Ind. 222 = € 4,40/hora

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);= € 0.90

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I**, não excedendo o preço constante na Tabela de Honorários e Encargos Notariais, em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As definições das categorias dos canídeos e gatídeos bem como as normas do processo de registo e licenciamento são as estabelecidas nas Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, com as necessárias adaptações decorrentes do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho entrou em vigor no dia 25 de outubro de 2019.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

2 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, nos termos da portaria referida no n.º1.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: o dobro das gerais
- d) Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe I: 50% da taxa N de profilaxia médica.
- f) Serão arredondados para a unidade seguinte se maior que .50 ou anterior se menor que .50.

4 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5 – A instrução de processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no **anexo III**, têm como base de cálculo os seguintes indicadores:

- a) Área do terreno (m²)
- b) Custo total necessário para a prestação do serviço

2 – Não se vende mais do que duas sepulturas ou capela jazigo, por família.

3 - Para os não residentes na União das Freguesias, os preços diferem, de acordo com o indicado no anexo III.

4 - Não é permitido a venda de sepulturas entre particulares.

Artigo 8.º

Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente pela Junta de Freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Artigo 9.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática do ato ou da prestação de serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo ou guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Artigo 11.º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro);
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Artigo 14.º
Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas anteriormente em vigor.

Artigo 15.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2025, após a sua aprovação em Assembleia e a sua publicação em edital a afixar nos lugares habituais.



[Handwritten signatures in blue ink]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado -----	2,00€
Atestados Certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio -----	2,00€
Atestados para rendimento social de inserção -----	Isento
Atestados para fins escolares -----	isento
Atestados para cartão de cidadão (mediante apresentação de documentos das finanças e segurança social) -----	Isento
Atestados, declarações para associações e comissões festas sem fins lucrativos -----	Isento
Termos de identidade e justificação administrativa -----	2,00€
Restantes documentos -----	2,00€
Certificação de fotocópias (até 4 folhas) -----	6,00€
Certificação de fotocópias a partir da 5ª folha e por cada uma -----	1,00€
Licença de espetáculos, Arraiais e outras festividades por um dia -----	38,20€
Por cada dia seguinte acresce -----	5,00€
Fotocópias simples (preto e branco - página) -----	0,10€
Fotocópias simples (a cores - página) -----	0,15€
Utilização do pavilhão desportivo (hora) -----	25,00€
Utilização do ringue de Louredo – com uso de balneários (hora) -----	25,00€
Utilização do ringue de Louredo – Candal e Guisande, (sem uso balneário) -----	Isento
Utilização de outros espaços culturais (até 10h) -----	150,00€
Utilização de outros espaços culturais (acima de 10h – por cada hora a mais) -----	10,00€
Limpeza dos espaços culturais (utilizados e deixados por limpar) -----	75,00€
Sistema de som no auditório de Louredo -----	150,00€
Cedência de salas para entidades formadoras (valor mínimo/hora) -----	3,50€



[Handwritten signatures]
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

ANEXO II

LICENÇAS E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDIOS

Registo -----	1,00€
Licenciamento de canídeos de categoria A (companhia) -----	5,00€
Licenciamento de canídeos de categoria E (caça) -----	7,50€
Licenciamento de canídeos de categoria G (potencialmente perigoso) -----	10,00€
Licenciamento de canídeos de categoria H (perigoso) -----	10,00€
Licença de Gatídeos de categoria I -----	5,00€
Coimas (de acordo com autos levantados pelas autoridades, previsto pelo DL 314/2003 – artº 14º nº1 -----	25,00€ a 3 740,00€



ANEXO III

CEMITÉRIOS

INUMAÇÕES TRANSLADAÇÕES VENDA DE SEPULTURAS E UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA

Inumação (covatos) p/ residentes -----	70,00€
Inumações (covatos) P/não residentes na União -----	100,00€
Transladações dentro dos cemitérios da União -----	120,00€
Transladação para cemitério fora da União -----	70,00€
Deposição de cinzas p/ residentes -----	30,00€
Deposição de cinzas ou ossadas p/ não residentes -----	50,00€
Transladações de ossadas para ossário-----	100,00€
Limpeza de sepulturas (aquando do covato) -----	50,00€
Limpeza de capela jazigo (por gavetão) -----	70,00€
Empareidar sepulturas -----	900,00€
Aluguer de ossário -----	50,00€/ano
Taxa de fim-de-semana e feriados (para qualquer atividade) -----	150,00€

UTILIZAÇÃO CAPELA MORTUÁRIA

Utilização da Capela mortuária -----	50,00€
--------------------------------------	--------

VENDA DE SEPULTURAS

Concessão de terrenos Sepulturas com fundações e tampa (residentes) -----	2 250,00€
Concessão de terrenos Sepulturas com fundações e tampa (não residentes) -----	3 000,00€
Concessão de Capelas Jazigo (residentes) -----	30 000,00€
Concessão de Capelas Jazigo (não residentes) -----	35 000,00€
Concessão ossários -----	500,00€
Concessão de terrenos para construção de Capelas Jazigo (1 frente) -----	5 000,00€
Concessão de terrenos para construção de Capelas Jazigo (2 frentes) -----	6 000,00€
Concessão de terrenos para construção de Capelas Jazigo (3 frentes) -----	7 500,00€



[Handwritten signatures in blue ink]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

RETOMA DE SEPULTURAS

Por cada sepultura retomada pela Junta da União ----- 1 000,00€

ALVARÁS DE SEPULTURA

Alvará transferência de proprietário por cada sepultura ----- 70,00€

Alvará transferência de proprietário de capelas ----- 200,00€

Alvarás transferência de proprietários de ossários ----- 30,00€

LICENÇA DE OBRAS

Licença de obras uma sepultura ----- 70,00€

Licença de obras de duas sepulturas ----- 100,00€

Licença de obras de três sepulturas ----- 150,00€

Licença de obras em capelas ----- 150,00€



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia em reunião de 10 de dezembro de 2024

Dr. António Almeida Pereira
Vereador António Santo Silve
D. Fernando Gomes Almeida
João Gomes do Blau
Maria Elisabete Costa Nô

Aprovado por Itáxia pelo Órgão deliberativo da Assembleia de Freguesia na reunião de 23 de dezembro de 2024

Carla Silva
M.ª M.ª F.ª P.ª V.ª G.ª
Idiana Fusti